



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 470/2001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ART. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da sociedade Civil, sendo facultado ao Executivo Municipal o cumprimento das deliberações do referido Conselho.

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).
- IV. Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições.
- V. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra – estrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VIII. Acompanhar e sugerir as aplicações do Fundo Municipal de Turismo.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sgonet.com.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 3º O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Poder Executivo, através do titular do Departamento de Turismo;
- b) Monitor do PNMT;
- c) Instituições financeiras;
- d) Representante de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- e) Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- f) Sindicatos Rurais;
- g) Cooperativas;
- h) Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste;
- i) Entidades Culturais e Esportivas;
- j) Empresários da área turística;
- k) representante de entidades estaduais, implantadas no Município.

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada segmento de entidades para 01 representante, que por Ato do Poder Executivo serão formalizados.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam este Art., terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do Poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro.

ART. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

ART. 5º O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infra – estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sqonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II

ART. 6º Para a implementação do COMTUR e desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, fica criado o Fundo Municipal de Turismo.

ART. 7º A gerência do Fundo mencionado no Art. anterior é de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

ART. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I. As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- II. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- III. As receitas oriundas de convênios.
- IV. As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
- V. Outras receitas especificamente destinada ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação.

ART. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 Revogam –se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 26 de Novembro de 2.001


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

